

Quando Paulo Freire e o Marco Legal da Primeira Infância dialogam: novas narrativas de comunicação de direitos e emancipação de vozes de crianças no Brasil

Paulo Nassar

Universidade de São Paulo (Professor titular), Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil
ORCID 0000-0002-2251-9589

Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

Universidade Presbiteriana Mackenzie (Professora), Faculdade de Direito, São Paulo, SP, Brasil
ORCID 0000-0003-3625-905X

Luiz Alberto de Farias

Universidade de São Paulo (Professor livre docente), Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil
ORCID 0000-0003-3642-4780

Resumo

O presente trabalho apresenta um diálogo entre os pressupostos da comunicação e educação voltados para o empoderamento e emancipação propostos pelo educador Paulo Freire e o Marco Legal da Primeira Infância Brasileira, Lei nº 13.257/2016, destinado a crianças de zero a seis anos de idade, e que, entre muitos direitos, elegeu o direito à comunicação como direito humano universal e núcleo para o desenvolvimento de novas narrativas, cidadania e emancipação de crianças, as quais passam a se compreender como sujeitos de direito, conscientes dos valores da participação, do protagonismo e do pertencimento, em uma ambição normativa e pragmática para o exercício e a consolidação de ações políticas.

Palavras-chave

Primeira Infância; Direito à Comunicação; Cidadania; Emancipação; Práxis Freiriana.

1 Notas introdutórias

Dois mil e vinte e um, ano do centenário de Paulo Freire. Dois mil e vinte e um, ano do quinquenário do Marco Legal da Primeira Infância brasileiro. O que esses aniversários têm em comum? Entre as muitas palavras que os ligam está o vocábulo nuclear *emancipação*. Pode-se assegurar com ênfase que educação e emancipação se interligam e nos remetem a muitas outras ações e verbos, entre eles, problematizar, conscientizar, construir, engajar, empoderar e libertar, com vistas a uma existência cidadã.

O diálogo entre os ensinamentos freirianos e a arquitetura protetiva e emancipatória desenhada pela Lei nº 13.257, de 2016, que tem por destinatários crianças de zero a seis anos de idade considerados como primeira infância, nos remete a refletir que a educação é um processo contínuo, multidisciplinar, holístico e voltado para além da sala de aula formal. Educa-se no cotidiano da vida, educa-se em espaços e ambientes plúrimos da existência, como nos educamos conjuntamente. A partir desse viés, é indispensável a intelectação de que o direito à comunicação, como direito humano universal, deve estar priorizado como instrumental de educação libertadora.

Neste sentido, está consagrada a centralidade do direito à comunicação como arquitetura indispensável à cidadania e ao protagonismo infantil, vez que a comunicação colabora sobremaneira para a transmissão da chamada ‘visão de mundo’ da cultura a que se pertence.

O direito à comunicação ética e afetiva será o responsável por conscientizar o público infantil de seus direitos à voz e à participação a partir de ambientes dialógicas e transformadoras, em consonância com os aportes freirianos de uma educação para liberação, empoderamento e emancipação.

2 Novas narrativas do Marco Legal da Primeira Infância: comunicar para o protagonismo, a emancipação e a cidadania

Protagonismo, cidadania e pioneirismo são os vocábulos que definem a chegada, no primeiro semestre de 2016, no Brasil e, de maneira inédita, na América Latina, de uma nova legislação denominada de Marco Legal da Primeira Infância, a Lei nº 13.257, de 2016, sublinhando os 72 meses iniciais de vida, ou seja, de zero a seis anos, como o período etário de indispensável relevância não apenas para o desenvolvimento infantil, mas também como gênese para a plenitude do ser humano.

A referida lei assumiu o compromisso da prioridade absoluta na articulação de Políticas Públicas para os seus destinatários, crianças da primeira infância, a partir de um conjunto de ações voltadas à promoção do desenvolvimento infantil. O Marco Legal da Primeira Infância se estabelece incluindo solidariamente todas as esferas da Federação com a participação da sociedade, prevendo a criação de políticas, planos,

programas e serviços que visam garantir o desenvolvimento integral de mais de 20 milhões de brasileiros na primeira infância.

O Estatuto da Primeira Infância salienta a importância vital dos primeiros seis anos de vida da criança, reforçando medidas para consolidá-la em ações cidadãs e protagonistas, a partir da leitura conjugada e coordenada de várias facetas do desenvolvimento, absolutamente atreladas aos conceitos explorados por uma Sociologia da Infância libertadora, cabendo citar:

A disciplina da Sociologia da Infância tem um desafio a enfrentar, além da superação dos dualismos que constituíram a Sociologia moderna e do desafio de investigar a infância em uma perspectiva interdisciplinar: trata-se de assumir que escutar o ponto de vista das crianças significa reconhecer a competência, a participação e o protagonismo delas nas cidades, na educação e em diferentes espaços sociais. (DELGADO, 2013, p. 27).

Entre os muitos aspectos trazidos pela novel legislação, nosso intuito é refletir sobre as diretrizes normativas que enfatizam o direito à comunicação para emancipação, protagonismo e direito à participação de crianças já na primeira infância, para interligações com as matrizes teóricas e pragmáticas de Paulo Freire. Para cumprimento desse desiderato, o núcleo legislativo de apreciação se emoldura no artigo 4º da referida lei ao disciplinar que:

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;
IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil. (BRASIL, 2016, grifos nossos).

Pela análise do artigo acima citado, compreendeu o legislador que, para a efetivação da cidadania na primeira infância, os pressupostos primeiros estariam na consolidação do Direito à Comunicação e à educação emancipatória. O Direito à Comunicação deve ser compreendido de maneira holística, absolutamente enraizado ao conceito de “tornar comum” para a consolidação de uma dimensão cidadã ética e enlaçada pela alteridade (SALGUEIRO MARQUES, 2017). Ademais, a comunicação, imbuída de sua principal missão de informar para a ética e aproximação, ganha dimensões diferenciadas no Marco Legal da Primeira Infância, podendo ser vislumbrado o Direito à Comunicação como Direito Humano Fundamental.

De mesmo modo, o UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância informa como imprescindível “a comunicação para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental – no sentido de básico – por ser pedra de toque de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas, fator essencial de qualquer esforço sério para fomentar a paz e o progresso no mundo” (ONU, 2009).

A Comunicação como direito faz surgir a necessidade da complexidade dialógica com vistas à interação, à aproximação e à produção de sentidos conjuntos entre emissores e receptores da mensagem. Assim, a comunicação como direito se torna uma questão de exercício e reivindicação de cidadania ativa, de aperfeiçoamento e existências mútuas. A plenitude da comunicação oferece ao cidadão a possibilidade de horizontes críticos e produção coletiva de saberes, os quais serão capazes de ensejar o rompimento de opressões e a ressignificação de espaços de ambiência coletiva (DUARTE, 2007, p. 113).

É imprescindível, ainda, enfatizar que o Marco Legal da Primeira Infância declara em seu artigo 36 que irá garantir nova redação ao artigo 265-A do Estatuto da

Criança e do Adolescente, sobre responsabilidade social dos produtores de comunicação e a modulação da linguagem para a notória compreensão dos conteúdos pelas crianças da primeira infância, cabendo citar:

Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o **caput** será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos. (BRASIL, 2016).

O Marco Legal da Primeira Infância cumpre a função de gerar cidadania e, a partir da implementação de novas narrativas lúdicas e sensíveis, a necessária integração de crianças à política nos temas que lhe dizem respeito no presente, mas também com olhos no futuro, com vistas à formação de cidadãos mais engajados e cônscios na sociedade. Por arremate, resta clara a vocação vanguardista do Marco Legal da Primeira Infância brasileiro – reforça-se o seu ineditismo na América Latina – na busca dogmática pela reconstrução de conceitos que operam como bússolas para a compreensão do ser criança em todo o seu desenvolvimento. Tal estatuto dignifica a categoria infância como ambiência privilegiada do começo da vida, desenvolvimento e início da humanidade (NASSAR; ANDREUCCI, 2019, p. 26).

3 E por quê? E por quê? E por quê? Porque as crianças são indagadoras e freirianas por excelência

Indagar, questionar, detalhar e não se conformar com respostas evasivas. Sim, essas são as crianças que em sua criatividade, ampliação de mundo e não apatia, têm sede de conhecimento, têm curiosidade pelas questões da vida, da essência e da existência. Espanto, dúvida e indagação são as raízes do pensamento filosófico. Sim,

crianças são filósofas por essência.¹ Problematizar, questionar, protagonizar são as raízes do pensamento de Paulo Freire. Sim, crianças são freirianas por excelência.

Para Paulo Freire a curiosidade é o núcleo para se educar para a liberdade e transformação desde a primeira infância, e uma educação libertadora se traduz como o alicerce fundacional doutrinário freiriano (FREIRE, 2001, p. 130) de educar para transformar e transformar para construir. A partir de tais ideias, as teorias do educador Paulo Freire² se consolidaram no cenário nacional e internacional:

A curiosidade está no centro, é a base, é ela que nos faz ficar espantados [...] A curiosidade é o que nos faz admirar o mundo, é ela que nos faz perceber, vagamente, um objeto, insistir na própria curiosidade incidente sobre o objeto e ir aprofundando na claridade da percepção do objeto, até conhecê-lo. A curiosidade é, portanto, um motor, ou um dos fundamentais motores da produção do conhecimento. Ela está inserida na prática transformadora da realidade que é um dos caminhos fundamentais da produção do conhecimento. É impossível, para mim, pensar em conhecer sem pensar no papel da curiosidade. [...] Nós somos os fazedores da própria curiosidade. (FREIRE, 2004, p. 149-150).

Para Freire, nesse processo de curiosidade e indagação, as crianças vão “fazendo-se e refazendo-se no processo de fazer a história, como sujeitos e objetos [...] virando seres da inserção no mundo e não da pura adaptação ao mundo” (FREIRE, 1992, p. 22). Ao optar por uma educação problematizadora, arquitetada por meio de perguntas provocadoras e percepções existenciais próprias dos sujeitos educandos se faz presente a emancipação. Cada parte da vivência é refletida, discutida e reconstruída para novas interpretações. Esse processo faz com que o educando se perceba no tempo e no

¹ Sobre o tema, ver: “A filosofia afirma que o ser humano é pessoa, isto significa um ‘eu’ que tem uma unidade essencial, constitui uma individualidade singular e única, livre e racional. Diz mais, que o indivíduo só existe porque faz parte de uma teia de interações sociais e ambientais. Em última análise, o ser humano é um ‘eu social’. É na ‘polis’, na vida em sociedade que ele se completa e se realiza como pessoa. Por isso, o ser humano é também um ser político. Individualmente e no conjunto, as crianças participam criativamente da vida social, produzem arte e cultura, têm sonhos e transformam a realidade. É essa visão da totalidade da criança que a Política para a Primeira Infância deve ter para respeitá-la e atendê-la integralmente” (RNPI; ANDI, 2020, p. 14).

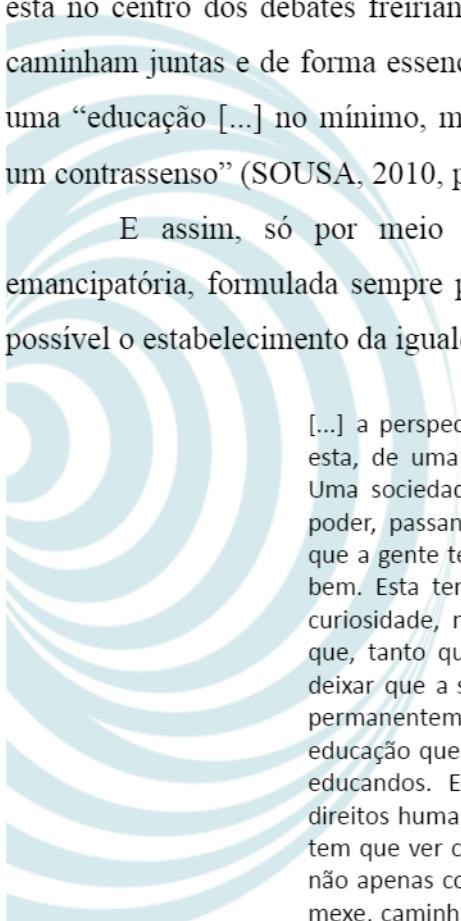
² Merece destaque que “a vida e a obra de Freire estão inscritas no imaginário pedagógico do século XX, constituindo uma referência obrigatória para várias gerações de educadores. (...) As propostas por ele lançadas foram sendo apropriadas por grupos distintos, que as relocalizaram em vários contextos sociais e políticos. (...) A partir de uma concepção educativa própria, que cruza a teoria social, o compromisso moral e a participação política, Paulo Freire é, ele próprio, um patrimônio incontornável da reflexão pedagógica atual. A sua obra funciona com uma espécie de consciência crítica, que nos põe em guarda contra a despolitização do pensamento educativo e da reflexão pedagógica” (NÓVOA, 1998, p. 167-168).

espaço, e ainda entenda-se na concretude. Seus horizontes se alargam. Sua capacidade de compreensão se dilata. A consequência direta da educação libertadora é a transformação. Forma-se uma tríade: construção, desconstrução e reconstrução. O pensamento se constrói dinamicamente e atua de forma concreta na realidade, garantindo ao sujeito interpretante um despertar para um maior *empoderamento* e para a exata dimensão do seu papel na sociedade (FREIRE, 1983).

Assim, as molduras teóricas e pragmáticas freirianas se pautam na autonomia para uma consciência plena existencial no seio de uma educação encorajadora, responsável e política, com vistas a discutir problemas e trazer soluções para o mundo da vida (FREIRE, 1983).

O pensamento freiriano se constrói dinamicamente e atua de forma concreta na realidade, garantindo ao sujeito interpretante um despertar para um maior empoderamento e a exata dimensão do seu papel na sociedade (FREIRE, 1983). A ética está no centro dos debates freirianos, logo, consoante Sousa (2010), ética e educação caminham juntas e de forma essencialmente humana; o contraditório nisso nos levaria a uma “educação [...] no mínimo, morta, descarnada, abstrata e desumanizante, o que é um contrassenso” (SOUZA, 2010, p. 24).

E assim, só por meio de uma educação holística, plena, libertadora e emancipatória, formulada sempre pelos ideários da ética e dos Direitos Humanos, será possível o estabelecimento da igualdade e da justiça social desde a primeira infância:



[...] a perspectiva da educação em Direitos Humanos, que defendemos, é esta, de uma sociedade menos injusta para, aos poucos, ficar mais justa. Uma sociedade reinventando-se sempre com uma nova compreensão do poder, passando por uma compreensão da produção. Uma sociedade em que a gente tenha gosto de viver, de sonhar, de namorar, de amar, de querer bem. Esta tem que ser uma educação corajosa, curiosa, despertadora da curiosidade, mantenedora da curiosidade, por isso mesmo uma educação que, tanto quanto possível, vai preservando a menina que você foi, sem deixar que a sua maturidade a mate. É uma educação que tem de nos pôr, permanentemente, perguntando-nos, refazendo-nos, indagando-nos. É uma educação que não aceita, para poder ser boa, que deva sugerir tristeza aos educandos. Essa educação para a liberdade, essa educação ligada aos direitos humanos nesta perspectiva, tem que ser abrangente, totalizante; ela tem que ver com o conhecimento crítico do real e com a alegria de viver. E não apenas com a rigorosidade da análise de como a sociedade se move, se mexe, caminha, mas ela tem a ver também com a festa que é a vida mesma. (MARTÍN-BARBERO, 2000, p. 30).

A busca pelo desenvolvimento e pela igualdade, na visão freiriana, é um processo contínuo, compartilhado e dialogado. O diálogo pressupõe preocupação com o outro e com o participar democrático. Ouvir, ponderar e equilibrar devem ser as constantes do desenvolver da educação igualitária. É preciso dialogar com as diferenças, não as negar. Freire afirmava ser possível trabalhar com os diferentes, mas não com os antagônicos. Diante de tal contexto é importante frisar que a noção de diálogo para Paulo Freire é de extrema importância, pois considera que “*O homem não é uma ilha. É comunicação. Logo, há uma estreita relação entre comunhão e busca*”. Essa atividade intencional, como tem a vida por projeto, exige uma busca de informação. Essa intenção de viver leva a filtrar, selecionar e organizar o percebido em função do que é necessário para viver”. Nos dizeres de Martín-Barbero sobre a importância das contribuições freirianas, a comunicação abre as portas para a concepção de uma estrutura dialógica, conformando experiências conflitivas de convivência em horizontes de reciprocidade no mundo (MARTÍN-BARBERO, 2000).

Considerar crianças desde a primeira infância como sujeitos de direito plenos e protegidos normativamente, com atuação para o diálogo e a reciprocidade, tendo o direito à comunicação e à voz são como corolários para tal legitimação:

A ideia de que a infância é uma metáfora da inferioridade está se diluindo quando damos voz à criança. As crianças gostam de pensar e querem ser estimuladas ao diálogo sobre suas experiências cotidianas de forma interativa, democrática e cooperativa. Enfim, precisamos filosofar com nossas crianças, pensar juntamente com elas, refletindo sobre seus desejos, anseios e culturas. Indubitavelmente, pela Filosofia, a criança pode se apresentar de forma multifacetada, de problematizar, de lidar com as diferenças, ser reflexiva, criativa, autônoma, livre, flexiva e, sobretudo, independente. (ALVES, 2017, p. 14).

Assim, nos moldes propugnados por Paulo Freire, a educação, quer seja no âmbito da escola, quer seja no âmbito das relações familiares, deve estar voltada ao diálogo, pautado na ação e na reflexão. Nas relações de dominação, diálogo e amor estão ausentes. Diálogo é o encontro dos homens para ser mais, para construir sua autonomia. Para que a educação promova no educando a autonomia, é essencial que ela seja dialógica, pois assim há espaço para que a criança seja sujeito, para que ela mesma assuma responsávelmente sua liberdade e, com a ajuda da família, desenvolva-se e

transforme-se. O diálogo implica a transformação do mundo. A pronúncia do mundo é um ato de criação e recriação, é um ato de amor (FREIRE, 1983).

Assim, é noção cediça que a educação de crianças pressupõe o diálogo, a confiança, a responsabilidade e o respeito mútuo, consagrados que estão como sujeitos de direito.

Essa perspectiva sugere uma visão restrita de educação, e por que não dizer contraditória, já que uma postura educativa violenta tende a formar sujeitos também violentos e intolerantes, ou de outro modo extremamente submissos. Ligada a esses dois aspectos está a ausência de reconhecimento do outro enquanto ser de direito, assim como do compromisso com o mundo. O que pode ser interpretado como carência de princípios éticos favoráveis à conscientização e à formação dos sujeitos. Considerando os limites de tais leituras, apontamos como um caminho formativo autêntico, a educação dialógica. (MOURA, 2003, p. 4).

As crianças não passam desapercebidas nessa realidade. O direito de participação, bem como o direito de voz, ganha amplitude e tem uma ligação umbilical com a existência cidadã que está condicionada ao sentimento de possuir e dominar a esfera pública. Nesse contexto, o direito à manifestação, à informação e à comunicação se faz presente e representa o liame necessário para o desenvolvimento de um espírito de cidadania e pertencimento (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2017, p. 295).

Para a concretização do pertencimento e da cidadania desponta assim a – denominada por Paulo Freire – “Pedagogia da Comunicação”, enlaçada pela criatividade, diálogo e integração entre educadores e educandos. Fundamentalmente se faz premente a necessidade de compreensão de que há um hiato entre as arquiteturas normativas nacionais e internacionais e a efetivação concreta do direito à voz, conforme pontua Eduardo Rezende Melo (2011), para quem há toda uma narrativa histórica de autonomia fundada em visões adultocêntricas e

[...] por isso, não basta a afirmação de que se é sujeito de direito. Precisa-se compreender de modo distinto como reconhecer as competências jurídicas através da legitimação da participação social de crianças e adolescentes, pelo reconhecimento de suas competências sociais. (MELO, 2011, p. 46-47).

4 Comunicar para não desinformar. Comunicar para esperançar e libertar

Aprende-se na ação. Aprende-se na prática. Aprende-se fazendo para o outro e com o outro, um fazer entabulado por narrativas de aproximação, afetividade e alteridade. A experiência individual transmuta-se em experiência coletiva na medida em que os projetos são sociabilizados, momento em que narrativas da existência são compartilhadas por aproximação e alteridade. O processo de troca de experiências é de extrema importância, na medida em que parte do micro para o macro e realimenta o sistema do mundo da vida.³ Cada ser em sua singularidade é formado por inúmeras pluralidades, e tomar contato com o outro é a possibilidade de ressignificação do coletivo, das práticas sociais e dos vazios individuais, que muitas vezes passa a ser compartilhado, ganhando novas dimensões e protagonismo.

A comunicação como estratégia deve estar pautada nas novas narrativas, apoiadas nos indivíduos e em suas experiências, considerando suas dimensões políticas estratégicas e sua ambiência social e etária como grandes catalisadoras para construção de espaços infantis de cidadania. As novas narrativas guardam em si uma grande potência para o desenvolvimento de modelos administrativos que tenham as relações humanas e seus necessários *feedbacks* como protagonistas em colaboração com os públicos no aperfeiçoamento dos processos decisórios, fazendo emergir novos modelos de atuação. E assim, mais do que nunca, a busca pelas narrativas da aproximação e do afeto é absolutamente indispensável.

Por meio da ideia de compartilhamento de mundos, a noção de alteridade em sua maior dimensão, como respeito à diversidade e à dignidade humana, adquire novas conformações na busca por uma solidariedade fraterna e global. Vemos aqui o grande potencial das estratégias de comunicação utilizadas a partir de tal projeto cidadão, ao ter o ser humano como núcleo de suas ações por meio da utilização das novas narrativas, que, segundo Paulo Nassar e Emiliiana Pomarico Ribeiro,

apoiam-se nos indivíduos, buscando valorizá-los. Usadas para melhorar o ambiente social, ao reforçar pertencimento e afetividade, elas podem se configurar como trabalhos colaborativos e, especialmente, inventivos e essas novas formas de contar histórias contribuirão também para “alegrar o mundo”. São fontes ricas e diferenciadas que podem ser trabalhadas pela

³ Ao refletirmos sobre mídia impõe destacar que “os ecossistemas educomunicativos devem ser pensados para que criem e ampliem a convivência humana e ação educomunicativa integrados. Devem favorecer o diálogo social levando em conta as potencialidades educativas educomunicativas das tecnologias e das mídias” (REGINALDO; SARTORI, 2020, p. 35).

comunicação, gerando valor e riqueza para uma sociedade complexa e um mundo com recursos cada vez mais escassos”, visando consolidar a memória, a formação e a consolidação de identidade. (NASSAR; RIBEIRO, 2012, p. 6).

Em tempos de excessos informacionais, *fake news* e pós-verdades,⁴ o direito à comunicação como direito humano fundamental, a ser delineado pela ética, para o viver engajado e libertador deve ser encorajado para a construção de debates e diálogos para a cidadania. Opinião pública é cidadania. Infância é cidadania. A conjugação de tempo e espaço dimensiona que o direito à comunicação ética é direito humano que se divisa nos primórdios da existência humana. Existir é ter direito à comunicação saudável, para que opiniões e participações possam ser construídas em prol da igualdade e da justiça social, e, “em se tratando de Opinião Pública, nem sempre a sua construção se dá de forma plena, com a possibilidade de cidadãos que tenham ampla capacidade de acesso à informação e liberdade para a crítica” (FARIAS, 2019, p. 19).

Nessa linha de pensamento, aproximando o Marco Legal da Primeira Infância como ambiência normativa promocional e prioritária de crianças de zero a seis anos, em franco diálogo da educação e da comunicação ativas nos lócus privilegiados da vida nos moldes freirianos, convém citar as experiências exitosas protagonizadas pela Rede Nacional da Primeira Infância e a Andi – Comunicação e Direitos, uma organização não governamental que há mais de 27 anos trabalha sob três pilares: monitoramento, qualificação e mobilização da mídia, tendo produzido aos longos das últimas décadas dezenas de guias e bancos de fontes de apoio aos jornalistas. A parceria busca a efetivação e cumprimento dos ditames da Lei nº 13.257, de 2016, no tocante à capacitação, promoção e disseminação de saberes conjuntos e compartilhados de um Direito à Comunicação ético, responsável e protetivo dos direitos infantis. Tais ações fazem parte do Pacto Nacional pela Primeira Infância, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça e representantes de quarenta instituições que atuam em nome dos direitos da primeira infância, iniciativa que tem por propósito a união solidária de esforços do

⁴ Sobre o tema, ver “não se pode, obviamente, desprezar ou ignorar as novas formas de interação digital entre as pessoas – e seu poder de informação e, certamente, de desinformação –, bem como, o incrível acesso a informações existente na contemporaneidade, mas também pode-se discutir quão rasas podem ser essas relações, e vazias essas informações” (FARIAS, 2019, p. 22).

Sistema de Justiça, de órgãos públicos do Poder Executivo e de entidades do terceiro setor e da Academia, para efetivar direitos previstos no Marco Legal.

Como exemplo, podemos citar as narrativas do ano de 2019, a partir do projeto da Andi – Comunicação e Direitos denominado “Primeira Infância é Prioridade”, tendo por um dos focos a efetivação do direito à comunicação ética e contextualizada, com o lançamento de uma publicação denominada Banco de Fontes, objetivando apresentar aos profissionais da mídia uma lista de referências para que possam produzir matérias plurais e contextualizadas em infância e juventude, com atenção especial à Primeira Infância. Dividido entre quinze temas, o Banco de Fontes traz uma lista com nome, currículo, e-mail e telefone de 117 especialistas em infância e adolescência no Brasil, além de informações de 140 instituições que trabalham nesta agenda. Os temas de atuação dos especialistas e das organizações são: saúde; educação infantil; assistência social; acolhimento institucional; direito de brincar; criança e o espaço; diversidade; enfrentamento à violência; exploração e abuso sexual de crianças; proteção ao consumismo; parentalidade; cidadania, defesa e garantia de direitos; cultura; comunicação; e trabalho infantil.

Outro exemplo de comunicação para a libertação e promoção dos direitos infantis é o projeto, capitaneado também pela Andi – Comunicação e Direitos, de diplomação de jornalistas, os chamados “jornalistas amigos da criança”. Desde 1997 a Andi reconhece com o título de Jornalista Amigo da Criança profissionais que têm posicionamento ético e elaboram matérias com incidência direta na promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência. Desde 2012, jornalistas que se destacam também na cobertura da agenda dos direitos humanos e com capacidade para incidir na agenda nacional também são agraciados. Uma vez diplomado, o profissional passa a contar com um amplo trabalho de suporte oferecido pela Andi e por organizações parceiras na defesa dos direitos infantojuvenis, como, por exemplo, produção e atualização de bancos de fontes, bolsas para reportagens especiais, produção de guias de cobertura jornalística, oficinas de qualificação e sugestões e apoio na produção de pautas (RNPI, 2021).

Finalmente e não menos importante, uma parceria entre ONU Brasil, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da ONU Mulheres,

no âmbito de projeto apoiado com recursos do Fundo Conjunto para os ODS (Joint SDG Fund) das Nações Unidas e conduzido pela organização não governamental ANDI – Comunicação e Direitos, os cursos “Sintonizados na Primeira Infância” foram ofertados a aproximadamente 250 radialistas de todas as regiões do Brasil, que, durante quatro meses de oficinas online, tiveram contato com o tema da primeira infância (ONU BRASIL, 2021). Comunicação ética e libertadora para, pela e com as crianças da primeira infância em exata dimensão de empoderamento e engajamento para a cidadania e concretude dos ideários *freirianos*.

5 Considerações finais: caminhando se faz o caminho

Nos tempos atuais a criança não é mais objeto; transmutou-se a partir de 1988 como sujeito de direito, em especial, a partir de 2016, como sujeito de direito político, o que consiste em dizer que seu papel na sociedade está focado no protagonismo, no direito à participação nos processos que lhe dizem respeito. Urge a criação de uma rede profícua de debates para que o direito à voz seja implementado a partir das reais necessidades dos infantes e não somente como norma posta, que não ecoa na realidade social. A visão adultocêntrica, pautada na compreensão interpretativa dos adultos de que são os tradutores dos “quereres” infantis, deve ser abandonada por completo para que o exercício da cidadania infantil seja reconhecido plenamente.

Não há dúvidas que a educação para libertação e empoderamento começa na primeira infância. Essa educação, que tem por pressuposto o engajamento, o fortalecimento do direito à voz e a compreensão da dimensão dos direitos humanos para a paz, não está voltada a ignorar o fenômeno da violência ou do conflito; pelo contrário, é a forma de lidar com o conflito à luz do diálogo, da mediação, do discurso da diversidade.

O diálogo é a força que impulsiona o pensar crítico-problematizador em relação à condição humana no mundo. O diálogo implica uma práxis social, que é o compromisso entre a palavra dita e a nossa ação humanizadora. Essa possibilidade abre caminhos para repensar a vida em sociedade, discutir sobre nosso *ethos* cultural, sobre nossa educação, a linguagem que praticamos e a possibilidade de agirmos com outro

modo de ser, que transforme o mundo que nos cerca. Um mundo sonhado por Freire e que garanta às crianças, desde a primeira infância, vez e voz. E que assim seja!

Referências

ALVES, Laura M. S. A. Prefácio. In: **Educação, infância e filosofia**. Curitiba: CRV, 2017.

ANDREUCCI, Ana C. P. T; JUNQUEIRA, Michelle Asato. Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental: contributos jurídicos-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas participativas no Brasil. **Cadernos de Direito Actual**, Madrid, n. 7, 2017.

BRASIL. Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012**. Lex: Marco Legal da Primeira Infância. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm>. Acesso em 15 jun. 2022.

CITELLI, Adilson. **Comunicação e educação**: a linguagem em movimento. 3. ed. São Paulo: SENAC, São Paulo, 2004.

DELGADO, Ana C. C. **Cultura e Sociologia da Infância**. Revista Educação. São Paulo: Editora Segmento, Edição Especial, 2013.

DUARTE, Jorge. Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007.

FARIAS, Luiz A. **Opiniões voláteis**: opinião pública e construção de sentido. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da tolerância**. Organização e notas de Ana Maria Araújo Freire. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

FREIRE, Paulo. **O caminho se faz caminhando**. Petrópolis: Vozes, 2003.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Notas de Ana Maria Araújo Freire. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. *Retos culturales de la comunicación a la educación. Elementos para una reflexión que está por comenzar*. Revista Reflexiones Académicas, n. 12, Santiago: Universidad Diego Portales, 2000, p. 45-57.

MARQUES, Angela C. S; MARTINO, Luis M. S. “Não fale com estranhos”: solidariedade e comunicação entre identidade e alteridade. **Revista FAMECOS**: mídia, cultura e tecnologia, vol. 24, núm. 2, maio-agosto, 2017.

MELO, Eduardo R. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: Direitos Humanos e Justiça**. São Paulo: Malheiros, 2011.

MOURA, Maurinubia M; SANTIAGO, Maria B. N. **Por uma formação ética e dialógica:** refletindo sobre o sentido da aprovação da Lei 13.010/2014 em face dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.proealc.uerj.br/Site_VSeminario2014/trabalhos_PDF/GT%2003/Gt03%20Maurin+C2%A6bia%20Monteiro%20de%20Moura%20et%20al.pdf. Acesso em 09. Jun.2021.

NASSAR, Paulo; RIBEIRO, Emiliana P. Velhas e Novas Narrativas. **Revista Estética - Citrus**, 2012. Disponível em <<http://citrus.uspnet.usp.br/estetica/index.php/anteriores/85-revista-8/52-2012-2-art5>>. Acesso em 06 mai. 2020.

NASSAR, Paulo; ANDREUCCI, Ana C. P. T. **Em nome do direito de ser criança:** o papel vanguardista do Marco Legal da primeira infância no combate à pressão consumista e a comunicação mercadológica. **Signos do Consumo**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 26-33, jan./jun. 2019.

NÓVOA, António. Paulo Freire (1921-1997): a “inteireza” de um pedagogo utópico. In: APPLE, Michael e NÓVOA, António (orgs.). **Paulo Freire**: política e pedagogia. Porto: Porto Editora, 1998.

OHEYEN, Victor; LIMA, Paulo; SALAIMEN, Graciela. A Campanha CRIS. **Revista do Terceiro Setor**. Extraído do texto “A Cúpula Mundial de 2003: a Sociedade Informacional”. São Paulo: RITS, junho de 2002. Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação Universidade Federal de Juiz de Fora.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Resolução da Assembleia Geral da ONU 59, de 14 de dezembro de 1946. In MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação:** um direito comparado. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdadeinformacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>. Acesso em: 03/02/2023.

PLANO Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030. **Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos**. 2^a ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.

RADIALISTAS recebem formação sobre proteção da primeira infância no Brasil. **Nações Unidas Brasil – ONU Brasil**, 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/index.php/pt-br/115836-radialistas-recebem-formacao-sobre-protecao-da-primeira-infancia-no-brasil>>. Acesso em 14 jun. 2021.

REGINALDO, Thiago; SARTORI, Ademilde S. Da Pedagogia da Educomunicação à Pedagogia na Educomunicação. **Comunicação & Educação**, 25(2), 2020, 70-80. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v25i2p70-80>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

RNPI E ANDI apresentação análise de mídia sobre a primeira infância e diplomarão novos jornalistas amigos da criança. **Rede Nacional da Primeira Infância - RNPI**, 2021. Disponível em:

<https://primeirainfancia.org.br/noticias/rnpi-e-andi-apresentacao-analise-de-midia-sobre-primeira-infancia-e-diplomarao-novos-jornalistas-amigos-da-crianca/>. Acesso em: 14 jun. 2021.

SARMENTO, Manuel J. **Crianças**: educação, culturas e cidadania activa refletindo em torno de uma proposta de trabalho. Disponível em
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9857> , vol.23, n.1, 2005, p.22.
Acesso 7.jan.2019.

SOUZA, Antonio B. R. **Ética e cidadania na educação**: reflexões filosóficas e propostas de subsídios para aulas e reuniões. São Paulo: Paulus, 2010.

TOMÁS, Catarina. **Participação não tem idade**: participação das crianças e cidadania da infância. Contextos&Educação. Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho Portugal, 2007.

TONUCCI, Francesco. **Quando as crianças dizem**: agora chega. Porto Alegre: Penso, 2005.

When Paulo Freire and the Marco Legal da Primeira Infância dialogue: new narratives of communication of rights and emancipation of children's voices in Brazil

Abstract

This paper presents a dialogue between the assumptions of communication and education aimed at empowerment and emancipation proposed by educator Paulo Freire and the Legal Framework for Early Brazilian Childhood, Law n. 13.257/2016, aimed at children from 0 to 6 years of age, and which among many rights, elected the right to communication as a universal human right and core for the development of new narratives, citizenship and emancipation of children who come to understand themselves as subjects of rights aware of the values of participation, protagonism and belonging in a normative and pragmatic environment for the exercise and consolidation of political actions.

Keywords

Early Childhood; Right to Communicate; Citizenship; Emancipation; Freire's Praxis.

NASSAR; Paulo; ANDREUCCI; Ana C. P. T; FARIAS, Luiz A. Quando Paulo Freire e o Marco Legal da Primeira Infância dialogam: novas narrativas de comunicação de direitos e emancipação de vozes de crianças no Brasil. **Interfaces da Comunicação**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2023, p. 1-16.

Recebido em: 13/10/2022.

Aceito em: 01/12/2022.

